



Número: **5021531-40.2025.8.08.0048**

Classe: **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Órgão julgador: **Serra - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 72.060,15**

Assuntos: **Alienação Fiduciária**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AUTOR)		NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)	
ALEXEY REIS LINS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75563893	07/08/2025 16:09	Decisão - Mandado	Decisão - Mandado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Serra - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível

Avenida Carapebus, 226, Fórum Desembargador Antônio José Miguel Feu

Rosa, São Geraldo/Carapina, SERRA - ES - CEP: 29163-392

Telefone:(27) 33574817

PROCESSO Nº 5021531-40.2025.8.08.0048

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado do(a) AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

REU: ALEXEY REIS LINS

Nome: ALEXEY REIS LINS

Endereço: desconhecido

DECISÃO / MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69)

Cuida-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com pedido de tutela de urgência**, movida pela instituição financeira Autora em face da parte Requerida, estando ambos qualificados, na qual pleiteia a casa bancária, com base nas disposições do Decreto-Lei nº 911/69, a concessão de medida voltada à retomada do bem objeto de contrato firmado com a parte adversa, este descrito na preambular e em campo próprio do presente *decisum* (vide abaixo).

O pleito emergencial em questão vem fundamentado no fato de estar a parte Ré em mora com as prestações do ajuste a seu tempo entabulado, o qual contaria com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia.

Com a inicial vieram documentos.

Pois bem. De um exame dos autos, tenho que o pedido de urgência ora submetido a análise se encontra em condições de ser acolhido, eis que devidamente comprovada no caderno a existência e regularidade do ajuste a seu tempo celebrado, o qual conta com o oferecimento da garantia que viabiliza a dedução da pretensão (conforme id nº 71641724), restando ainda demonstrada a constituição em mora da parte Demandada (id nº 71641732).

Assim, por entender que, em sede de cognição sumária, cabível nessa fase processual, resta aferível a mora da parte Requerida, e por preenchidos os requisitos específicos elencados em meio ao Decreto-Lei nº 911/69, **DEFIRO** o pedido emergencial ora formulado, a fim de ordenar a expedição do competente mandado para fins de busca e apreensão do bem nesta indicado.

Antes de expedir o mandado para fins de cumprimento da medida ora ordenada, determino à secretaria que avalie a necessidade de regularização do cadastro da presente ação.

Caso se observe ter o Autor cadastrado peças sobre sigilo nestes autos – e/ou



em tendo pedido a anotação respectiva – , determino seja a informação mantida apenas os documentos de Id's nº 71291729 e 71641731, já que se tratam de contratos ou mesmo de demais elementos que trazem em si dados particulares do aqui Requerido que podem ser utilizados indevidamente por terceiros.

Não se concebe quanto à manutenção da anotação de sigilo sobre a totalidade do caderno processual, em especial quando providência tal poderia inviabilizar ou prejudicar a análise da demanda pelo interessado.

A depender do caso, portanto, à secretaria para que providencie as anotações e/ou registros que se fizerem pertinentes junto ao sistema informatizado.

Diligencie-se.

CUMPRA-SE ESTA DECISÃO SERVINDO DE MANDADO, via de consequência, determino a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das seguintes diligências, na forma e prazo legais:

a) BUSCA E APREENSÃO do bem abaixo descrito, indicado na petição inicial, que se encontra em poder do REQUERIDO ou de TERCEIRO;

b) ENTREGA do bem apreendido à pessoa e no local indicados pelo(s) requerente(s) na inicial, lavrando-se o respectivo termo, devendo o bem ser depositado nesta comarca, até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei;

c) Efetivada a medida liminar ou não, CITE o requerido para:

Pagar a integralidade da dívida (prestações vencidas e vincendas, honorários advocatícios e custas), segundo os valores apresentados na inicial, e/ou oferecer contestação, entregando-lhe cópia do mandado e da petição inicial;

d) Ficam autorizadas diligências consoante o art. 212, §§, 1º e 2º do NCP, cumprindo-se com prudência e moderação, na forma do artigo 536 e § 2º do NCP, desde que justificada a medida.

DESCRIÇÃO DO BEM

MARCA: FUSCO MOTOSEGURA, MODELO: WIT G S 4500W (EL TRICO), ANO/MODELO: 2024, COR: FANTASIA, PLACA: SGF9I02, RENAVAM: 1405546627, CHASSI: 92PFUSC0ARS000029.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para pagamento da dívida é de 05 (cinco) dias úteis contados da efetivação da medida, hipótese em que o bem será restituído livre de ônus; O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da juntada deste aos autos (Art. 3º e § 1º, 2º, 3º e 4º do Dec. Lei 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004).

b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial;

c) O encaminhamento do DECISÃO/MANDADO ao oficial de justiça depende do depósito prévio das despesas de transporte/condução, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 074/2013.



06/08/2025, SERRA.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz de Direito

ANEXOS

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO - Art. 20 da Resolução CNJ nº 185/2013

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em PJe > 1º Grau > Consulta de documentos. Ou diretamente pelo link:

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
71641723	Petição Inicial	Petição Inicial	25062517554654600000063613877
71641724	01-INICIAL64909624	Petição (outras) em PDF	25062517554671300000063613878
71641725	02-PROCURACAO64909625	Documento de comprovação	25062517554696300000063613879
71641726	03- SUBSTABELECIMENTO 64909628	Documento de comprovação	25062517554725000000063613880
71641727	04-ESTATUTO SOCIAL64909629	Documento de comprovação	25062517554760900000063613881
71641728	05-EXONERACAO E CONDUCAO64909633	Documento de comprovação	25062517554792500000063613882
71641729	06-CONTRATO64909634	Documento de comprovação	25062517554825300000063613883
71641730	08-NOTIFICACAO64909636	Documento de comprovação	25062517554860500000063613884
71641731	09-GRAVAME64909637	Documento de comprovação	25062517554887000000063613885
71641732	10-PLANILHA DE	Documento	25062517554910900000063613886



	AJUIZAMENTO64909638	de comprovação	
71679197	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	25062718205150800000063648620
71839987	Intimação - Diário	Intimação - Diário	25062718215161400000063790730
72263381	Petição	Petição (outras)	25070412265400300000064170822
72263382	01-Juntada	Petição (outras) em PDF	25070412265408600000064170823
72263383	02-Documento	Documento de comprovação	25070412265420400000064170824

